

sim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

2 capelães, a 1.800\$ . . . . .	3.600\$00
1 escriturário . . . . .	1.200\$00
1 andador . . . . .	2.640\$00
1 menino de capela . . . . .	2.400\$00
1 sineiro . . . . .	600\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.<sup>a</sup> Repartição Central

### Aviso

De harmonia com o disposto no artigo 9.<sup>o</sup> do decreto n.<sup>o</sup> 25:538, de 26 de Junho de 1935, se comunica que, por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 10 do corrente, foi determinado que o prazo de «31 de Julho» inserto no artigo 4.<sup>o</sup> do decreto n.<sup>o</sup> 16:874, de 24 de Maio de 1929, passe a ser «31 de Janeiro», podendo, portanto, no actual mês de Janeiro fazer-se a prova de pagamento de contribuição industrial e de imposto profissional a que se refere o § 1.<sup>o</sup> do artigo 135.<sup>o</sup> do decreto n.<sup>o</sup> 16:731, de 13 de Abril de 1929, pela apresentação da última prestação de pagamento dos referidos impostos relativos ao 2.<sup>o</sup> semestre do ano de 1935.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 21 de Janeiro de 1936.—O Director Geral, *José Adelino Azeredo Sá Fernandes*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

### Decreto n.<sup>o</sup> 26:254

Pelo decreto n.<sup>o</sup> 26:120, de 24 de Novembro de 1935, que reorganizou os serviços da Administração Central de Marinha, foram criados alguns cargos na armada e extintos outros, tornando-se necessário que para aqueles se estabeleçam distintivos pessoais, honras e salvas a que têm direito.

Usando da faculdade conferida pelo n.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> do artigo 109.<sup>o</sup> da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.<sup>o</sup> O distintivo de major general da armada é o n.<sup>o</sup> 9, competindo-lhe as honras e salva designadas no artigo 187.<sup>o</sup> da Ordenança do Serviço Naval.

Art. 2.<sup>o</sup> O distintivo do chefe do estado maior naval é o n.<sup>o</sup> 8, competindo-lhe as honras e salva que já lhe competiam anteriormente.

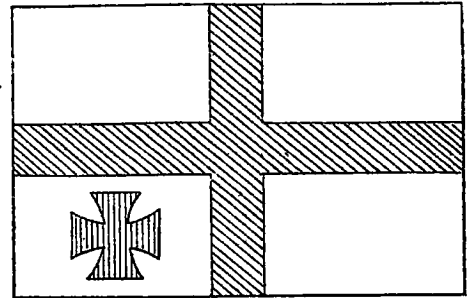
Art. 3.<sup>o</sup> O distintivo do superintendente dos serviços da armada é o que vai anexo ao presente decreto, competindo-lhe as honras e salva designadas no n.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> do artigo 198.<sup>o</sup> da Ordenança do Serviço Naval.

Art. 4.<sup>o</sup> Este decreto substitue o decreto n.<sup>o</sup> 26:201, de 13 de Janeiro de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*.

Anexo ao decreto n.<sup>o</sup> 26:254, de 23 de Janeiro de 1936



Ministério da Marinha, 23 de Janeiro de 1936.—O Ministro da Marinha, *Aníbal de Mesquita Guimarães*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Repartição de Serviços Gerais

Nos termos do artigo 68.<sup>o</sup> do decreto n.<sup>o</sup> 26:117, de 23 de Novembro de 1935, e para os devidos efeitos se publica a seguinte exposição desta Direcção Geral e o despacho exarado sobre a mesma por S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Obras Públicas e Comunicações:

### Exposição

Determina o artigo 46.<sup>o</sup> do decreto-lei n.<sup>o</sup> 26:117, que adapta os serviços do Ministério das Obras Públicas e Comunicações aos princípios consignados no decreto-lei n.<sup>o</sup> 26:115, que os funcionários actualmente contratados nos diversos serviços do Ministério poderão ser contratados para os lugares da última classe ou categoria dos quadros permanentes, com dispensa de concurso e do limite de idade legal, quando tenham mais de dois anos de bom e efectivo serviço e tenham entrado para o serviço do Estado com menos de trinta e cinco anos de idade. Parece a esta Direcção Geral que aos funcionários actualmente contratados que possam ser mantidos ao serviço do Estado por efeito do que é disposto no artigo 47.<sup>o</sup> do decreto-lei n.<sup>o</sup> 26:117 deverá ser permitido concorrerem aos lugares da última classe ou categoria dos quadros permanentes, com dispensa do limite de idade legal, desde que tenham entrado para o serviço do Estado com menos de trinta e cinco anos de idade. V. Ex.<sup>a</sup> porém resolverá.

Lisboa, 11 de Dezembro de 1935.—O Engenheiro Director Geral, *José Miranda Coutinho*.

### Despacho

*Concordo*.—18 de Dezembro de 1935.—*Duarte Pacheco*.

Direcção Geral dos Serviços de Viação, 14 de Janeiro de 1936.—O Engenheiro Director Geral, *José Miranda Coutinho*.